DIÁRIO OFICIAL

Nº 4371 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 11.12.2025 ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	8
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	8
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	8
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	9
ATOS DO LEGISLATIVO	10

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.037/2025

NOMEIA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 805/2025/Semus - Processo Administrativo nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 12 de dezembro de 2025, de CLARA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-11, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.586, de 15 de outubro de 2025.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de dezembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.038/2025

EXONERA O SERVIDOR EPAMINONDAS GARCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 2675/2025/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025, do servidor EPAMINONDAS GARCIA, matrícula 15628, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-12, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de dezembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.039/2025

EXONERA A SERVIDORA ELIENE RODRIGUES BARBOSA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Processo Administrativo Eletrônico nº 22.695/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 11 de dezembro de 2025, da servidora ELIENE RODRIGUES BARBOSA, matrícula 17273, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de dezembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 380.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 22, inciso V da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para cumprimento da Lei nº 6.626, de 9 de dezembro de 2025, que autoriza a concessão de incentivo no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Vilhena, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como estímulo à continuidade da dedicação profissional; e

CONSIDERANDO ainda, que a aplicação em questão contribuirá para a efetivação da política de governo, atendendo ao interesse público, e que a redução orçamentária foi promovida com o propósito de assegurar maior eficiência e melhor aplicabilidade dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 22.682/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$ 380.000,00

TOTAL..... R$ 380.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
3390.14.00.00 15000200 Diárias – P. Civil R$ 39.000,00
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R$ 200.000,00
3390.39.00.00 15000200 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 70.000,00

1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$ 71.000,00

TOTAL..... R$ 380.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de dezembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.041/2025

NOMEIA KAIO CESAR PEREIRA MÜLLER NO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE TERRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 427/2025/Semter - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.180/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 11 de dezembro de 2025, de KAIO CESAR PEREIRA MÜLLER no cargo SECRETÁRIO ADJUNTO DE TERRAS, Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal de Terras, de acordo com o item 14.1, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I - Tabela I, da Lei nº 6.586, de 15 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O agente político nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de dezembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.018/2025, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 111/2025/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação – SEMPLAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16020/2025/SEMPLAN.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes sendo eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos..
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 24.537,15 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos).
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 15/01/2026 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 15 de janeiro de 2026, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 15 de janeiro de 2026, a partir das 09:30:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 11 de dezembro de 2025.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
PREGOEIRO
Dec. nº 65.615/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 34 Vol. I
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 271/2025/FCV

Processo Administrativo n°. 13382/2025

Contratante: Fundação Cultural de Vilhena. CNPJ: 17.390.962/0001-05.
Contratado: MC SHOWS E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.588.573/0001-88.

Objeto: acréscimo de valor, no percentual de 18,45% ao Contrato nº 271/2025, em conformidade com a Justificativa ID 1380190, Parecer nº. 818/PGM/2025 e Processo Administrativo n.º 13382/2025.
Valor: R$ 129.129,15 (cento e vinte e nove mil cento e vinte e nove reais e quinze centavos).
Data: 08.12.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA PORTARIA Nº 1.075/2025/SEMAD

Onde se lê:

Considerando a deliberação da chefia imediata, sendo favorável para o usufruto do 1º (primeiro) quinquênio;

Art.1º - Conceder a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor NELSON EDDY CHAHIN JUSTINIANO, detentor do Cargo Público de Médico, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, – Classe "E", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Administração/ Sesmt - Serviço Especializado Segurança Medicina Trabalho, sendo o usufruto no período de 29 de dezembro de 2025 a 28 de março de 2026, (90) noventa dias, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo 1.407/2025.

Leia-se:

Considerando a deliberação da chefia imediata, sendo favorável para o usufruto do 4º (quarto) quinquênio;

Art.1º - Conceder a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor NELSON EDDY CHAHIN JUSTINIANO, detentor do Cargo Público de Médico, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, – Classe "E", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Administração/ Sesmt - Serviço Especializado Segurança Medicina Trabalho, sendo o usufruto no período de 29 de dezembro de 2025 a 28 de março de 2026, (90) noventa dias, referente ao 4º (quarto) quinquênio, conforme Processo Administrativo 1.407/2025.

Vilhena/RO, 10 de dezembro de 2025.

Valentin Gabriel
Secretário de Administração
Decreto nº. 63.890/2025

ERRATA DOS NÚMEROS DAS PORTARIAS REFERENTES À CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PUBLICADAS EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Onde se lê:

Portaria nº 10100/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Abigair Jacinta dos Santos.

Portaria nº 10101/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Sandra de Oliveira.
Portaria nº 10102/2025/SEMAD - homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Rafaela Rei de Souza.
Portaria nº 10103/2025/SEMAD- Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Margarete Borges dos Santos.
Portaria nº 10104/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Evileny dos Santos Barros.
Portaria nº 10105/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Lucineia Faustino de Abreu.
Portaria nº 10107/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Ana Paula Silva de Barros.
Portaria nº 10108/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Claudia Lucrecia de Matos Silva.
Portaria nº 10109/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor Nilton Yoshishigue Migiyama.
Portaria nº 10110/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Edna dos Reis Barbosa.

Leia-se:

Portaria nº 1100/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Abigair Jacinta dos Santos.
Portaria nº 1101/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Sandra de Oliveira.
Portaria nº 1102/2025/SEMAD - homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Rafaela Rei de Souza.
Portaria nº 1103/2025/SEMAD- Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Margarete Borges dos Santos.
Portaria nº 1104/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Evileny dos Santos Barros.
Portaria nº 1105/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Lucineia Faustino de Abreu.
Portaria nº 1107/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Ana Paula Silva de Barros.
Portaria nº 1108/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Claudia Lucrecia de Matos Silva.
Portaria nº 1109/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor Nilton Yoshishigue Migiyama.
Portaria nº 1110/2025/SEMAD - Homologa a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Edna dos Reis Barbosa.

Vilhena,11 de dezembro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025
(Assinatura digital)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 125/SEMAGRI/2025

DESIGNA O SERVIDOR GLEISON TOZATTO ALFREDO, PARA GRATIFICAÇÃO POR TAREFA ESPECÍFICA.

O Secretário Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o art. 32, da Lei n° 5.790, de 14 de junho de 2022;

Considerando a regulamentação do decreto n° 59.397, de 31 de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, conforme o art. 7°, do Decreto n° 59.397, de 31 de janeiro de 2023, a partir de 27/09/2023, o servidor GLEISON TOZATTO ALFREDO, Médico Veterinário, matrícula n° 16.650, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2° O servidor desenvolverá as atividades constantes no Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023, especificamente no art. 3º, IV, “c”: “realizar diligências, exames, perícias, emitir laudos técnicos, notificações e autos de infração visando o combate à inadimplência e à sonegação fiscal”; VI, “d”: “receber e fazer conferência de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, bem como emissão e assinatura de requisição para pagamento”;

Art. 3° As tarefas serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena-RO, 11 de dezembro de 2025.

GILVANEO DA VEIGA
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Nº 62.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18110/2025).

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 04.390.761/0001-58, com sede a Avenida Tancredo Neves, nº 2213, bairro Bodanese, nesta cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada ASSOCIAÇÃO e, neste ato representada por seu presidente o Sr. Jones Vanderlan Ely, portador da Cédula de Identidade RG sob nº: 343446 SSP/MS, CPF sob nº 599.258.259-20, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, RESOLVEM CELEBRAR o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023 e demais documentos consoantes no Processo Administrativo n.º 18110/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO
1.1 O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos para a execução integral do Plano de Trabalho apresentado, visando oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) e serviços de habilitação e reabilitação em saúde e assistência social a 137 (cento e trinta e sete) alunos com deficiência intelectual e múltipla, conforme as metas, indicadores e custos detalhados e aprovados no Processo Administrativo n.º 18110/2025.
1.2 Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral, objetivo específico, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 18110/2025, além da Lei Federal n.º 13.019/2014 e, Decretos Municipais n.º 41.742/2018 e 59.646/2023.
1.3 O objeto da parceria será executado conforme as metas e indicadores detalhados no Plano de Trabalho, submetido ao parecer do órgão técnico e aprovado pelo Secretário da Pasta.
1.4 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.5 Esta parceria não poderá ter por objeto, envolver ou incluir, direta

ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DAS OBRIGAÇÕES
2.1 São obrigações dos Partícipes:

A. DO MUNICÍPIO:
I. Prestar informações sobre a prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, inclusive mediante publicações em meios oficiais de comunicação às referidas organizações;
II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;
III. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
IV. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de fomento;
V. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
VI. A hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou ASSOCIAÇÃO, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
VII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
VIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
IX. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
X. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

B. DA ASSOCIAÇÃO:
I. Manter escrituração contábil regular;
II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
IV. Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
V. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros exclusivamente no objeto da parceria, prestando contas da sua utilização nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para demais recursos transferidos;
VI. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
VII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
VIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
IX. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).
3.2 O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos da seguinte programação orçamentária: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)., da Unidade Orçamentária: 07.005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade: 12.367.0073.2250 - Repasse de Recursos a Entidades; Elemento de Despesa:3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente, conforme Nota de Empenho n.º 4860 de 04 de dezembro de 2025.

4. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e processo administrativo nº 18110/2025, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III. Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de
30 trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO, para:
I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica, na lei de diretrizes orçamentárias e na Lei Federal 13.019/2014.

6. DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO,

limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I. Retomar os bens públicos em poder da ASSOCIAÇÃO parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 A ASSOCIAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I. Aprovação da prestação de contas;
II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12 O transcurso do prazo definido nos termos do caput do art. 71 da Lei nº. 13.019/2014, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. Nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13 As prestações de contas serão avaliadas:
I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades

diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. DAS ALTERAÇÕES
9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pelo processo de Parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.3 Prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. DOS BENS REMANESCENTES
11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ASSOCIAÇÃO formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ASSOCIAÇÃO que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. DA PUBLICIDADE
A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena – RO, excluído qualquer outro.

E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Termo, ficará, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena – RO, em 05 dezembro de 2025.

PELO MUNICIPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA ASSOCIAÇÃO:
Jones Vanderlan Ely
PRESIDENTE

PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Flavio de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA INTERNA 076/2025- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições;
Considerando o Decreto Municipal n° 64.328 de 5 de março de 2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar a senhora, Thaísa Teixeira de Oliveira, matricula 14978, para ser gestor do contrato n° 119/2024, celebrando entre a Secretaria de Obras e a BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 10 de dezembro de 2025.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MUNICIPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Adesão a Ata RP 6/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 303420368 2025
Data de Emissão: 10/12/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C, PADRÃO DNIT, COM AQUISIÇÃO DE CAP 50/70.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: TERRASA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.553.360/0001-37
Endereço: ROD. ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO 1490 - OLHOS D' ÁGUA - BELO HORIZONTE/MG CEP - 30390-085

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
09001154510049226133903000000	25000000	MATERIAL DE CONSUMO
09001154510049226133903000000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO
09001154510049226144903000000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO
09001154510049226144903000000	25000000	MATERIAL DE CONSUMO

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	129170	FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE - FAIXA C - 12,5 - AREIA E BRITA COMERCIAIS (USINAGEM), INCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAIS ATÉ USINA DER/RO - VILHENA/RO	TON	12.700	782,30	9.935.210,00

Total: 9.935.210,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 75, Lei 14133/21

LAÉRCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, comunica, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que recebeu em 05/12/2025, o valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) na conta vinculada à Transferência Especial - Emenda nº 202544860013 –MAC

Vilhena/RO, 11 de dezembro de 2025

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 023/2025.

O Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material Para Manutenção De Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, **https://bit.ly/vilhenapafemv** ou diretamente na secretaria Da Escola localizado na Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2025, pontualmente as 12h:10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 10 de dezembro de 2025.

Silmara de Farias Holanda
Presidente do Conselho Escolar
CNPJ: 00.697.502-0001-13
Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Ivete Brustolin
Av: Paraná, 590, Bairro: Parque São Paulo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 030/SAAE/2025.
O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 030/SAAE/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023, 59.677/2023, 59.678/2023 e 65.299/25, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 196/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, SENDO: CARTUCHOS DE TONERS, TINTAS, CILINDROS PARA IMPRESSORAS

E OUTROS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SETORES DO SAAE COM A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, PROPORCIONANDO AOS MESMOS A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À COMUNIDADE, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 048/2025/SAAE E SEUS ANEXOS.
VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R$ 22.143,30 (Vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e trinta centavos)
Cadastro das Propostas: a partir do dia 11/12/2025 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 08/01/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da análise das propostas: dia 08 de janeiro de 2026 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas: dia 08 de janeiro de 2026 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 08/01/2026 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br/) (https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes)/ (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaaevha@gmail.com),

Vilhena-RO, 11 de dezembro de 2025.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Pregoeira e Agente de Contratação

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 092/2025/FCV

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

Torna pública a lista de inscritos no Edital CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025 - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA de acordo com o item 6.7 do mesmo, contemplando os proponentes em ordem alfabética, conforme relação abaixo:

ASSOCIAÇÃO CORPO EM MOVIMENTO;
Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diversidade Amazônica (ACEMDA);
Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal - A.E.M.O.M.;
Associação Ministros de Deus;
Batalha de Vilhena;
Circo Escola “Circo das Crianças”;
Coletivo DIVHA - Diversidade Vilhena;
Estúdio Chevy Records;
Nasce capoeira;
PONTÃO DE CULTURA TEATRO WANKABUKI;
Ponto de Cultura da Comunidade Capitão Kina Yadamira;
Ponto de Cultura MEU NORTE Associação de Capoeira de Vilhena;
RONDOCAST PODCAST CULTURAL DE VILHENA E RONDOCAST TEEN.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 11 de dezembro de 2025.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
Decreto n° 62.351/2024/FCV

DIÁRIO OFICIAL

Nº 4371 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 11.12.2025 ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 260, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA RUBENS SILVESTRE DA PAULA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 5 de janeiro de 2026, RUBENS SILVESTRE DA PAULA, Matrícula 500427, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC–4, lotado no Gabinete da Vereadora Rose Batista da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Presidente

PORTARIA Nº 261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21 da Lei 6.433 de 03/01/2025 - "Lei de Diretrizes Orçamentárias", e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para a dotação de Material Permanente desta casa;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Transferido no vigente Orçamento-Programa, a importância de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
4.4.90.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 600.000,00
TOTAL .....R$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00.00 15000000 Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica R$ 600.000,00
TOTAL .....R$ 600.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 262, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

RENOVA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR HERBERT WEIL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos XXVIII do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e nos termos do Decreto Oficial do Estado de Rondônia de 24 de novembro de 2025;

Art. 1º Aceitar a prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante reembolso mensal ao cedente, do servidor HERBERT WEIL, ocupante do cargo de Assistente de Gestão da Defesa Agropecuária, pertencente ao Quadro de Pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para continuar desenvolvendo suas atividades na Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, notadamente no Gabinete da Vereadora Amanda Areval.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vilhena, 10 de dezembro de 2025.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA PESQUISA E CRIAÇÃO DO MEMORIAL HISTÓRICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 03/2025/C.E.T/CVMV, por meio do qual o Presidente da Comissão Especial Temporária para Pesquisa e Criação do Memorial Histórico da Câmara de Vereadores solicita prorrogação de prazo para continuidade dos trabalhos, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 151, de 24 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, contados a partir de 21 de dezembro de 2025, o prazo para a execução dos trabalhos da Comissão Especial Temporária para Pesquisa e Criação de Memorial Histórico da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Presidente da CVMV

PORTARIA Nº 264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA A ESTABILIDADE DA SERVIDORA ELIANE DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com a Resolução 022, de 1º de julho de 2019,

CONSIDERANDO a homologação da avaliação de desempenho da servidora Eliane de Oliveira, conforme Parecer Final de Avaliação da Comissão Especial de Estágio Probatório, constante no Processo de Recursos Humanos nº 42/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a ESTABILIDADE, a partir de 12 de abril de 2026, da servidora Eliane de Oliveira, matrícula 400074, detentora do cargo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional: CPE-3, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com o inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 022, de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO
Presidente

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 001/2022/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 116/2025/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: Prorrogação de prazo contratual.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e conservação diária internas, externas e esquadria, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores.

VALOR DO ADITIVO: R$ 19.229,33 (dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) mensais, conforme estabelecido no 2º Termo de Apostilamento, de 1º/08/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 001/2022/CVMV, de 29/12/2025 a 31/01/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ n. 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

EMPRESA: MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 12.245.473/0001-38; representada por ANTÔNIO TAVARES DE ALMEIDA
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993; Contrato nº 001/2022/CVMV; Instruções Normativas RFB n. 1234/2012 e n. 2145/2023; Decreto Municipal n. 60.340/2023; Portaria n. 062/2023/SEMFAZ.

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EVERALDO TEIXEIRA PENA

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113

Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113